

PROCESSO Nº 1010/12

PROTOCOLO Nº 11.450.604-4

PARECER CEE/CEMEP N° 282/13

**APROVADO EM 11/07/13** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI UMUARAMA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1071/12–SUED/SEED, de 13/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 07/05/12, do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, município de Umuarama que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, localizado na Rodovia PR 489, Jardim San Fernando, no município de Umuarama, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3393/12, de 01/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/06/12 a 20/06/17 (fls. 62).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2472/11, de 10/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fls. 08).

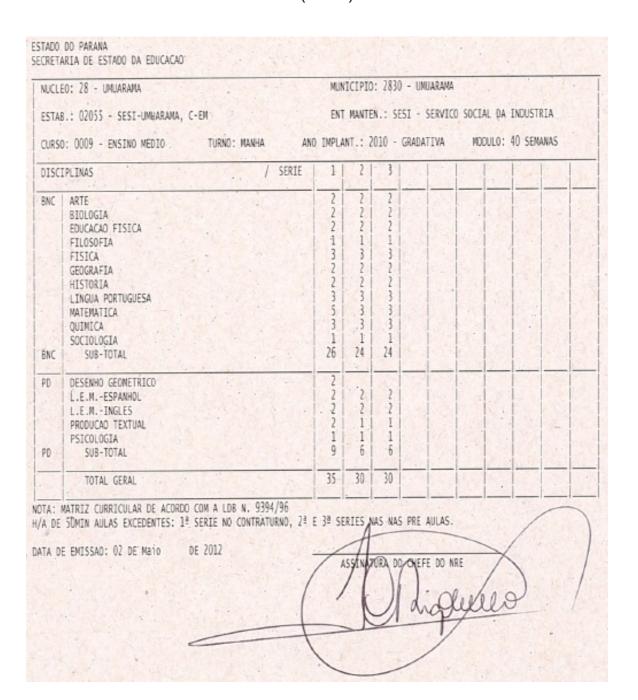
O Núcleo Regional de Educação de Umuarama, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.30 a 34/54/66/67).



## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

## Matriz Curricular (fls. 29)





### 1.3 Avaliação Interna (fls. 63)

Turma	Ano	Nº Matrículados	Transferidos	Desistente	Reprovados	Aprovados
1ª A	2010	30	0	S 0	0	
1º B	2010	30	0	0	0	30
1º A UMU 11	2011	16	03	0	0	30 13
2º A UMU 11	2011	30	02	0	2	26
1º A UMU 12	2012	28	04	0	0	24
2º A UMU 12	2012	19	02	0	0	17
3º A UMU 12	2012	35	02	0	0	33
3º B UMU 12	2012	15	0	0	1	14

Os recursos físicos e materiais constam às fls.22/23.

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 115/12, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Angela Maria da Silva Godoi, - licenciada em Ciências/Matemática, Edina Iolanda Furquim Pereira Vry – licenciada em Ciências/Matemática e Kesia Liriam Meneguel - licenciada em Ciências/Matemática, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 51 a 56).

#### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2141/12 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 59).



### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, do município de Umuarama.

Constam às fls. 64 e 65 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de Informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso suficientes em atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

# **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Umuarama – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Umuarama, desde o início do ano de 2010, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e 01/13-CEE/PR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Arnaldo Vicente Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves Presidente do CEE